

## RESPOSTA Nº 003-2013

**PROCESSO** : **Nº 54324081**

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO** : **Nº 002-2013** - Pré-Qualificação de Empresas para a Execução das Obras e Serviços de Engenharia do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul", consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obras de arte tipo trincheiras e viário urbano, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

A **CPL da CMTC** vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Pré-Qualificação, acima mencionado.

Solicita o seguinte esclarecimento: "Consta no Edital junto ao anexo III a seguinte declaração: 5. Declaração de Inclusão de Mão de Obra e Encargos, estamos entendendo que os licitantes não deverão apresentá-la junto aos documentos de habilitação, referente à fase de Pré-qualificação, sendo necessária somente na fase de Concorrência, posterior a pré-qualificação." "Gentileza confirmar se está correto o nosso entendimento".

**Resposta:** Sim, este entendimento está correto. A CPL da CMTC entende que nesta fase de pré-qualificação a Declaração de Inclusão de Mão de Obra e Encargos não se faz obrigatória, sendo esta Declaração obrigatória apenas na fase da Concorrência, incluída no Envelope de apresentação da Proposta de Preços.

Goiânia, 30 de Setembro de 2013.

  
Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL - CMTC